

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.559 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

**CANCELA A DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.551, DE 13/11/2012, E
EXPEDE A RENOVAÇÃO DA LI IN 00866.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 04/12/2012, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/201.831/2008, referente à solicitação de renovação da Licença de Instalação – LI IN 00866, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para realizar obras das primeira e segunda fases do Projeto de Controle de Inundações e Recuperação Ambiental das Bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí, compreendendo o desassoreamento de rios e canais com implantação de seções, recuperação e pontes e outras travessias existentes, urbanização das margens desocupadas e recomposição de vegetação ciliar, nos Municípios de Nova Iguaçu, São João de Meriti, Duque de Caxias e Belford Roxo,
- o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 040/2012, da GELANI/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Cancelar os termos da Deliberação CECA/CLF nº 5.551, de 13/11/2012.

Art. 2º – Expedir a renovação da Licença de Instalação – LI IN 00866 do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para realizar obras das primeira e segunda fases do Projeto de Controle de Inundações e Recuperação Ambiental das Bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí, compreendendo o desassoreamento de rios e canais com implantação de seções, recuperação e pontes e outras travessias existentes, urbanização das margens desocupadas e recomposição de vegetação ciliar, nos Municípios de Nova Iguaçu, São João de Meriti, Duque de Caxias e Belford Roxo.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Deliberação CECA/CLF nº 5.551, de 13/11/2012, e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2012

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 05/12/2012